

# PERSPECTIVA DA GEOGRAFIA DO DIREITO EM UMA GEOGRAFIA FILOSÓFICA

Alcindo José da Sá\*  
Universidade Federal de Pernambuco

## **Geografia e Direito: mediações sociais necessárias à explicação dos fenômenos**

**C**remos que uma geografia do direito, ou melhor, uma “geofilosofia” do direito somente pode existir, quando nos refugiamos “nesses espaços que não foram atingidos pela planificação total”. Ela somente pode existir “numa sociedade moderna, no sentido mais amplo da modernidade: na divisão do trabalho, quando existem a ágora e o mercado, a bolsa e a vida, a vacilação e o êxito, a balança de pagamento e a balança de preguiçosos, o índice de preços e o índice de néscios, o militar e o poeta... Qual poderia ser então o objetivo [de uma geofilosofia do direito?]. Pouco mais e nada menos que conservar e renovar essa reflexividade inscrita no nosso mundo vital... E ficar a pensar é uma forma de mostrar que nem tudo é evidente ou superficial” (Innerarity, 1996). Isto se torna ainda mais relevante ao miramos o mundo, na atualidade, vitalmente “cheio” de formas e normas, ou melhor, de formas normatizadas por um capitalismo em rede, na qual dinheiro, mercadorias e imagens/mercadorias transmutam-se em um grande simulacro, na lógica de uma intencionalidade de uma mais-valia global. Daí a necessidade de sairmos do evidente ou superficial através de uma reflexividade inscrita e escrita pelo homem na terra, historicamente fomentador de uma geografia em ação, considerando, como bem alude Milton Santos (1996), a indissociabilidade dos sistemas de objetos de ações sociais.

A propósito do título deste ensaio de anotações e pequenas reflexões achamos pertinente também iniciá-lo com a seguinte assertiva: “se as coisas que nos cercam (a realidade, na sua enorme variedade) se o mundo dos outros e o nosso mundo, o universo na sua indefinível vastidão, fossem previsivelmente presentes, ou seja, se fossem

---

\* Alcindo José da Sá pertence a la Universidade Federal de Pernambuco, Brasil.

realidades expostas sem o poder de despertar em nós, a filosofia jamais teria nascido, nem o pensar e, conseqüentemente, nem a descoberta do problema, a vontade de pesquisar, as tentativas de solução, o próprio mundo da cultura e da história humana” (Rossi, 1996). Mirando o contexto presente, apesar da imposição pelo “semicapital” de um meio cada vez mais técnico-científico-informacional, ou seja, em um espaço-tempo histórico “acabado”, e não em uma história feita, em se fazendo e a ser feita, o referido mundo tem suscitado, dadas as suas marcantes contradições, a vontade de pesquisar, a descoberta dos seus problemas, enfim, uma geografia filosófica, uma geofilosofia, inclusive do direito, já que formas, queiramos ou não, são normas. Para Bittar e Almeida (2001) “a filosofia do direito é, em meio ao emaranhado de contribuições científicas do direito, a proposta de investigação que valoriza a abstração conceitual, servindo de reflexão crítica, engajada e dialética sobre as construções jurídicas, sobre os discursos jurídicos, sobre as práticas jurídicas, sobre os fatos e normas jurídicas”, afinal, uma reflexão crítica e dialética a respeito das construções jurídicas traduz “uma sociedade que é ‘moderna’ na medida em que tenta, sem cessar mas em vão, ‘abarcá-lo o inabarcável’, substituir diversidade por uniformidade, e ambivalência por ordem coerente e transparente – e, ao tentar fazê-lo, produz constantemente mais divisões, diversidade e ambivalência do que as que se conseguiu se livrar” (Bauman, 2006).

### **Uma Geografia Filosófica ou Filosofia Geográfica – o espaço como instância do ser e do viver**

Se podemos firmar/afirmar uma “geofilosofia” do direito como contribuição científica que valoriza a abstração conceitual, com vistas a reflexões críticas, na busca de práticas e construções jurídicas partícipes nas feitura de estruturas e configurações territoriais/espaciais, faz-se mister buscarmos a substância do sentido do espaço geográfico. Este, como estrado “subsidiário” de conceituações jurídicas (por exemplo, a privatização especulativa do território) que, no meio da dialética social/histórica da modernidade, lastreada na tentativa de substituição da diversidade por uniformidade, ambivalência por ordem coerente e transparente, visa o entendimento da unidade dos fenômenos complexos. Assim, uma filosofia (qualquer filosofia) desponta “quando procura um fundamento unitário, uma justificação, uma ordem e um fim para a realidade, assimilando a multiplicidade dela às suas próprias leis e buscando no seu íntimo uma continuidade significativa, a essência, a substância unitária dos fenômenos [espaciais] diversos” (Rossi, 1996). Assim, toda filosofia – por que não dizer geográfica, uma geofilosofia? - tem como essência a busca de uma visão coerente e orgânica do real, bem como do ser humana. Nesta perspectiva, existem muitas filosofias e todas elas se referem ao “pensar, ao refletir, ordenada e coerentemente”, tendo em mira captar “a unidade constante e o fundamento” das inúmeras manifestações sócio-espaciais. Por conseguinte “torna-se, assim, a história da filosofia a história da busca da verdade, que

não é produto do pensamento, mas uma referência anterior ao pensamento e para a qual tendemos” (Rossi, 1996), isto é, o mundo geográfico na sua vastidão diferenciada, anteriormente criado, na condição de medição territorial socialmente manipulada, ao mesmo tempo suscitador de problemas e base de uma explicação coerente às suas dinâmicas contraditórias.

### O Espaço na Filosofia Grega: pequena síntese.

Como já denotado nesses parágrafos, nosso objetivo não é a construção de um pretensioso sistema filosófico, mas, de maneira modesta, tentar pensar, refletir ordenada e coerentemente a unidade constante e o fundamento das inúmeras manifestações sócio-espaciais. Isto, no contexto histórico de alguns sistemas filosóficos de pensamento, tentando firmar o espaço como fundamento de busca da verdade, quiçá, inclusive, numa Geografia filosófica do Direito. Nesta perspectiva, segundo Rossi (1996), aos gregos cabe uma nova atitude espiritual/humana, já que a mesma visa se libertar da tradição, como a religião, o esoterismo, através da investigação “de modo autônomo, a sua essência e a da natureza circundante”. Ressalte-se que antes de Sócrates as escolas filosóficas concebiam a natureza como o seu objeto privilegiado de análise. Todavia, com o referido filósofo “o homem – sua interioridade misteriosa e seu mundo espiritual, pela primeira vez, tornou-se o alvo da pesquisa”. Assim, a natureza primeira, geográfica, queiramos ou não aceitar, foi inicialmente o objeto do despertar pensante do homem, cabendo a Tales (624?-646? a. C.), fundador da escola de Mileto e concebida como Jônica, o primeiro questionamento filosófico desencadeador da história do pensamento ocidental, no qual, para ele, a “arché é ainda um princípio natural (a água), mas com a função de explicar e justificar os diferentes fenômenos, fundamentando-os numa unidade, atribuindo a esse princípio [natural, imanente], mesmo que inconscientemente e só em forma simbólica, um valor distinto, no que tange ao seu mero caráter físico”.

Anaxímenes (564?-528 a. C.), também de Mileto, advoga a substância “da realidade no ar, enquanto sopro vital, respiração do mundo”, enquanto Anaximandro (610 a. C.), seu mestre, já havia proposto “o **apeíron**, como a quantidade ilimitada e indefinida de que tudo foi feito e que a tudo governa”. Já Heráclito (Éfeso, 500, a. C.), aponta o logos como a lei racional que regula o devir do mundo, pois este, como as chamas não têm descanso, não mantém nunca a mesma forma no seu bruxulear, fonte de calor, princípio de destruição e de vida, cabendo “a inteligência harmonizar os contrários, unificar as oposições e tornar possível a presença de elementos divergentes...A linguagem reflete...nas palavras o que acontece na realidade, a saber, a superação da fixidez no flutuar contínuo” (Rossi, 1996).

Pelo já exposto, a filosofia, inclusa a geofilosofia, é um conhecimento que se retroalimenta, visto que a mesma “é inseparável da sua pluralidade histórica”, soma do passado, presente e possibilidades futuras. Isto porque, como assevera Innerarity

(1996, p. 121), a sua “pretensão de verdade...se dá na história e nunca se resolve numa evidência que exclua definitivamente outras possibilidades... A racionalidade dividida pela sua história deixa sempre um resto. Por isso as coisas importantes têm que ser contadas. Narrar é preciso... As histórias dão sentidos plurais e indicam o caminho da felicidade. Mas não é suficiente ouvi-la; é preciso conduzir a própria vida de acordo com algumas delas”. Nesta perspectiva, privilegiada a “inteligência”, certos elementos do meio geográfico (água, fogo) passam a ocupar papéis “secundários” na unidade explicativa dos fenômenos sócio-espaciais. A escola Pitagórica (fundada por Pitágoras de Samos, 571-497 a. C.) concebe a matemática como a “ciência real e verdadeira”, conceituando-a com elementos como a quantidade, ponto, linha, superfície, ângulo, corpo, etc., e encontrando “no número a substância das coisas, uma harmonia, portanto, uma ordem mensurável do universo, uma estrutura objetiva cognoscível”. Já Parmênides (516? A. C.), fundador da escola eleática, vê o ser como a substância única, o absoluto pleno, “o presente eterno, imutável, uno e necessário. A verdade é o ser, ao passo que o devir, a mudança, é só aparência e ilusão”. Portanto, passam a especular como podem acontecer as metamorfoses do mundo, não concebendo mais “uma alma, um princípio vital na natureza” (Rossi, 1996), como era encarada a arché hilozoista.

Acresça-se que para Anaxágoras (499-428 a. C) a arché constitui-se de multiplicidade e é formada de partículas materiais minúsculas e indivisíveis, “as sementes (que Aristóteles chama de homeomerias, isto é, partes semelhantes, como as mesmas características do todo e por elas formado)”. A força motora dessas sementes “é a inteligência divina que seleciona e ordena o caos”. Assim, como Anaxágoras, pela primeira vez surge uma rápida alusão ao “finalismo da natureza, à concepção de que a realidade se orienta para um determinado fim (teleologia)”, aspecto que nos compele a refletir sobre o papel da matéria no partilhar do pensar, já que com Demócrito (460 a. C.), maior naturalista do seu tempo, “os átomos (ou seja, ‘os indivisíveis’) são partículas mínimas da matéria das quais tudo se compõe e cuja diferença é apenas espacial e quantitativa, por isso, mensurável”, visão esta raiz da primeira explicação mecanicista do universo, com as suas respectivas leis necessárias e, “portanto, previsíveis, isentas de qualquer inteligência reguladora”.

Assim, à exceção de Heráclito, neste período antigo do pensar (a fase pré-socrática), a filosofia, ou melhor, a geofilosofia, centra-se na física, nas temáticas atinentes ao conhecimento da natureza, como o objetivo de “oferecer uma ciência da realidade e a sua justificativa”, ou seja, do espaço concreto dotado de uma coerência imanente e fonte de razão, tendo Sócrates (470-399 a. C.) tornado o homem “objeto privilegiado da pesquisa filosófica” e marco onde a reflexão “passa a ser reflexão sobre a própria alma”. Este evento traz no seu âmago, de forma implícita, a criação nítida da dicotomia entre realidade e verdade, já que “a realidade não é a verdade e, por isso, urge encontrar, além das aparências [as formas espaciais, a paisagem], algo ‘verdadeiro’ que é a substância [a forma-conteúdo, da qual se refere Milton Santos] e que só o

pensamento é capaz de captar”, afinal, reportando-nos mais uma vez a Innerarity, nem tudo é evidente e superficial. Mas a “verdade pertence então ao pensamento ou ele é apenas um meio para alcançar o verdadeiro que é alter tanto em relação à verdade como ao pensamento?” (Rossi, 1996).

Buscando uma saída nas encruzilhadas desse labirinto, despontam, então, o realismo, o idealismo e a metafísica como três diferentes aspectos de relacionamento da verdade com o pensamento. Segundo Rossi (1996), o realismo é monista, ou seja, propõe solucionar o problema identificando-o com uma realidade única; é imanentista, isto é, a relação gnosiológica, ética, religiosa, política, reduz-se a realidade física mediante suas leis; “não sai do real e identifica causa e princípio, conhecimento e verdade, a descrição dos fatos e a sua justificação”. O idealismo assimila o mundo real “ao inteligível, divisando neste último critérios de verdade”. Para o referido autor estas duas visões “são doutrinas sobre a natureza do conhecimento, doutrinas metafísicas, não doutrinas sobre o conhecimento”. Já a metafísica desponta como solução “que propõe a verdade como anterior ao homem, à realidade e à pesquisa filosófica e científica” e, em sendo assim, a relação gnosiológica tem o seu fundamento “numa realidade distante da física”.

Por conseguinte, “o sistema”, para muitos filósofos, é o campo do verdadeiro, visto que corresponde a articulação organizada de deduções “extraídas das verdades primeiras, evidentes e gerais; uma ordem de pensamento coerente que abarca, no seu discurso, “todas as manifestações do real e sua significação”. Sublinhe-se, todavia, que a realidade é dotada de efemeridade, contingência, mutação, “ao passo que a verdade se caracteriza pelo absoluto, pela imutabilidade, pela completude” e, sendo assim, há, na raiz, uma identificação entre a lógica e a ontologia, tendo em conta que “o sujeito de ambos é o ser”. A distinção aparece posteriormente “no desenvolvimento do pensar e do conhecer. Sendo a lógica a coerência do pensamento e suas leis (cuja base é o princípio de contradição), ela é também o princípio do ente enquanto tal, porque um ser é o que é e não pode ser diferente de si”. Dessas assertivas desponta um dado crucial: qual a diferença entre ciência e filosofia?

Ainda nos embasando em Rossi (1996) – aliás, fundamento literário e base, em grande medida, deste ensaio de anotações e algumas reflexões – a diferença entre filosofia e ciência traduz o diferencial que há entre realidade e verdade. O interesse científico centra-se no conhecimento da realidade, através da compreensão e descrição das sucessões dos seus inúmeros fenômenos, buscando prever seus desenvolvimentos futuros, com vistas a dominá-la intelectualmente e pragmaticamente, pela tecnologia. Já ao campo filosófico interessa “o porquê” dos fenômenos socioespaciais, sua razão de ser, seu fundamento e não apenas entender a causa deles”. Para Innerarity (1996, p. 45) “a filosofia é atenção e aprendizagem, experiência ganha nas relações – nem sempre fáceis e gratificantes – com a realidade... A filosofia poder se considerada como uma das belas artes na medida em que coopera com ela na ampliação e concentração do nosso

sentido da realidade. São verdadeiras estratégias de resistência contra a desrealização”. A ocupação com a geofilosofia se justifica “porque conduz a um ganho de experiência, com tudo o que isso comporta: descoberta, sentido, compreensão, orientação”. Ela se afigura, então, como a busca da compreensão do real, mas este sempre carrega uma desrealização, o que demanda uma resistência embasada em descobertas, sentidos, compreensões e orientações. É uma ciência assomada de espanto, desencanto e de espírito reestruturador do real.

Aflorada esta distinção, o espaço geográfico parece distanciar-se do pensar filosófico e o marco desta espacialidade “distante” se centra na figura de Platão. O seu sistema de idéias “especifica no ser das coisas não só um elemento imanente capaz de explica-las, captando sua articulação e estrutura, mas também o seu conceito e o significado desse conceito”. Portanto, os conceitos instrumentalizados para o conhecimento da realidade têm sustentação “por si mesmos” e não podem ser verificados. O exemplo mais acabado é o sistema celeste concebido por Ptolomeu, no qual a terra era o centro do universo, aceito universalmente por séculos, mesmo não sendo verdadeiro. No sistema platônico, “antes de uma teoria do conhecimento, seria necessário entender por que o homem deseja conhecer... não é a realidade o ponto de partida, mas o seu problema, uma entidade que, na relação com o sujeito homem, desperta a admiração nela, o espanto, o desequilíbrio, ou seja, a vontade de chegar a entendê-la e justificá-la, compreendendo-lhe o princípio”. Em suma, Platão concebe a verdade no universo da “inteligibilidade”, enxergando-a “com a mesma natureza ideal do pensar, seu instrumento”. Assim, mesmo não sendo o pensamento a verdade, este se imbuí da mesma “qualidade espiritual, conceitual e ideal dela” (Rossi, 1996).

Podemos inferir, então, que a filosofia platônica considera o espaço real, o homem na terra e a geografia em ação, apenas como “mero reflexo” de mediações maiores, quais sejam: o espanto, a admiração e a vontade de conhecer os mecanismos dos seus princípios. Mas os sistemas filosóficos se superam e se retroalimentam, a exemplo do pensamento de Aristóteles (Estagira, 384-321 a. C.). Ele busca chegar a “uma teoria sistemática do conhecimento”, relevando não apenas os mecanismos indutores do pensar, a instrumentação lógico, mas se atentando também aos sistemas de objetos passíveis de conhecimento, abordados “setorialmente” e dentro de um “rigor científico”. Pioneiramente, Aristóteles fundamenta a ciência, estruturando-a gnosiologicamente com base na experiência, “autêntico princípio de qualquer outro processo cognoscitivo subsequente”. Nesta circunstância, o referido filósofo tenta encontrar uma visão de mundo, um conceito, uma “estrutura ideal, na e pela realidade”, sem o suporte da mera imaginação, como nos preceitos platônicos, visto que por esse viés, o mundo pode ser concebido como “uma réplica inútil da realidade, um deslocamento estéril do problema do conhecimento e da sua solução”. Digamos que Aristóteles lastreia a ciência moderna na medida em que oferece “rigorosa perspectiva de catalogação, de estruturação, de ordenação dos meios cognoscitivos e dos objetos a serem estudados,

abrindo caminho real para uma metodologia do conhecimento como ciência, para a busca das causas dos processos interiores do vir-a-ser e do movimento das coisas e dos seres e para a descrição dos fenômenos” (Rossi, 1996).

Podemos inferir que o pensamento aristotélico suscita uma grande aproximação ao pensamento geográfico, na medida em que os meios cognoscitivos não demandam apenas a “mediação” do espanto, mas a considera em comum com os processos primeiros da sua causa: os processos interiores do vir-a-ser e do movimento das coisas e dos seres, base das descrições dos seus fenômenos e aspecto inerente à estruturação de um pensamento geográfico “científico”. Para a filosofia de Aristóteles “como a alma é o ato do corpo que está em potência, assim o vir-a-ser é definido por essa passagem contínua: o que está em potência se atualiza, mas se torna, por sua vez, uma nova potência e assim por diante. O ente em potência é a matéria; o ente em ato é a forma. Com isso a matéria não é mais que a possibilidade real e concreta das diferentes formas e a forma nada mais é que o ato em ato da matéria” (Rossi, 1996). Em suma, as materialidades espaciais dinâmicas são os atos do corpo em potência (a alma) expressadas em formas; um vir-a-ser em potência se atualizando numa nova potência, ou seja, a dinâmica sócio-espacial como uma superação sempre superada. Segundo Rossi (1996), com Aristóteles, “a filosofia começa a se estruturar como um todo unitário, uma visão completa do real, do homem e do seu destino, um conjunto articulado logicamente, um *sistema* indiscutivelmente modelar para a filosofia”.

### Bases da “Geofilosofia Contemporânea.

Sublinhe-se que, na perspectiva de Rossi (1996), com a ascensão da visão idealista desponta um problema: como situar intelecto e razão. Isto porque a ciência numa visão hegeliana busca responder problemas espirituais e lógicos, mas presa ao particular “incapaz de conciliar os opostos”. Já a razão busca escapar as amarras das “definições exatas da ciência” e aos seus métodos indutivos “particulares”. Neste contexto, no referido sistema idealista fica a pendência: “apreendendo sempre a unidade e reduzindo as visões, ela põe em relacionamento o que surge em oposição, por força da unidade vital e complexa que é a vida do espírito”. Buscando sair desta “camisa-de-força”, o positivismo, tentando negar qualidades metafísicas, “com muita habilidade”, consegue transformar a razão: “a natureza evolui e o homem é um animal evoluído”. Essa nova premissa espraia-se em todos os ambientes, desde os salões de encontros das plêiades, aos laboratórios e lugares aonde impera o senso comum. Como revelação quase “divina”, a razão “é aquilo que nos faz progredir; que nos faz evoluir. Mas de onde vem essa razão? Por que, em vez de um instinto superior (como exigia sua pretensa origem natural), torna-se uma alternativa a ele e à natureza? Por que ele é um instrumento e não um fim (pois o progresso é, na verdade, o progresso da razão!)? Os positivistas nunca esclareceram nada disso, por demais ocupados com afazeres concretos com a

reorganização do saber e da moral” (Rossi, 1996). Esta, ressalte-se, para os positivistas, calcada no “utilitarismo”, isto é, “imoral, na qual o cálculo e a utilidade justificam as escolhas a ser feitas” e tendo como grande expoente Stuart Mill.

Muitos filósofos e seus sistemas de pensamento de maneira direta ou indiretamente abordaram a dimensão espacial/geográfica, mas, seguramente, apesar das suas posições políticas polêmicas, o mais geográfico foi Heidegger. Segundo R. Rossi (1996), para ele “o conceito de verdade introduzido por Platão e transmitido pela filosofia posterior, não influenciou apenas a área especulativa, acentuando erroneamente essa concepção de verdade, mas foi, de fato, a causa do triunfo hodierno da técnica, do domínio na cultura contemporânea do saber definitivo, da idéia de poder tudo possuir, assenhorear-se de tudo, manipulando e explorando todas as coisas para os próprios interesses particulares... Heidegger não discute o uso bom ou mal da técnica. O objeto de sua reflexão é a técnica em si, como modalidade do saber... A técnica, na verdade, não é um instrumento neutro, que o homem pode utilizar positivamente ou não. Ele é o resultado de um processo pelo qual o homem esquecendo o ser, se tornou sempre mais subordinado aos entes, à sua presença ... Nessa agitada preocupação com as coisas, a sua existência como que decai, reduzindo ao nível do mundo (*verfallen*). Ele foge de si mesmo para se perder na azáfama das coisas... Assim, o pensamento torna-se ‘representação’, isto é, um ‘por diante de si’, um ‘tornar presente’ a realidade como dado objetivo. Essa realidade, então perde todo vínculo vital com o homem, transformando-se em mero objeto de posse e exploração, inclusive no caso dos elementos biológicos e genéricos. A técnica acaba excedendo seu poder, dominando tudo de forma totalitária.

De uma maneira mais do que sucinta e modesta, podemos conceber Heidegger como o mais geográfico dos filósofos, na medida em que concebe o homem como o próprio espaço. Isto se torna perceptível quando o homem, o Ser como ente esquece a sua verdadeira essência (a existência como um conjunto multifacetado de razão, emoção, história, economia cultura partilha com os objetos) atribuindo um valor descomunal ao ente meio (sistema de objetos) como partícipe, a ponto deste lhe sufocar, como um parasita suprime o seu hospedeiro. Assim, o seu pensamento vem corroborar um dado básico ao pensamento geográfico: a existência real das coisas como entes do Ser, aspecto camuflado pela velha compartimentação filosófico sujeito/objeto, homem/meio, mas sempre o objeto e o meio como dados criados “a priori”.

Com Heidegger, e nos baseando nos comentários de G. dos Santos, sobre o livro “Hegel, Texas”, de Hermínio Martins, podemos inferir a existência do “espaço criado” como um dado real, na medida em que este, tanto no seu uso “fáustico” (o domínio da natureza identificado com a vontade da vontade, à maneira do próprio pensamento Heideggeriano), quanto “prometeico” (visão esta, onde o domínio da natureza preserva a sacralidade da vida e desemboca numa visão libertadora da tecnologia, à maneira de Marx), torna-se um complemento indissociável do homem social, sendo sua separação do Ser apenas motivado por verdades de cunhos propositivos. Este aspecto hoje é bem

visível com a pregação ideológica neoliberal de que o mundo para “ter sentido” (grifo nosso) precisa se integrar através da abertura dos mercados nacionais, abertura esta calcada numa competitividade cada vez mais embasada na técnica/ciência/informação, todavia “esquecendo” os entes “meios” das especificidades culturais (“*latu sensu*”) estabelecidos nos referidos estados.

Do exposto, ousamos inferir as seguintes “proposições”: existe uma *geografia filosófica*, na medida em que o espaço social, geográfico, como um ente do Ser na sua totalidade e passível de uma descrição de seus objetos, de suas particularidades culturalmente fragmentadas, diferentemente de outrora, dota-se de uma unidade, de uma unicidade e universalidade calcada, como bem já frisou Santos (1988, 1993, 1996) na ciência, técnica e informação, “pois o movimento de unificação, que corresponde à própria natureza do capitalismo, se acelera, para hoje alcançar o seu ápice, com a predominância, em toda parte, de um único sistema técnico, base material da globalização. Com a emergência do período técnico científico, no imediato pós-guerra, o respectivo sistema técnico se torna comum a todas as civilizações, todas as culturas, todos os sistemas políticos, todos os continentes e lugares... Hoje, o que é universal é todo um sistema de objetos” (Santos, 1996). Aliás, o referido autor advoga há muito a geografia como uma “filosofia das Técnicas”.

Ou melhor, existe uma geografia filosófica, na medida em que, “contraditoriamente”, a geografia como ciência procura conhecer (e isso ela sempre fez) a realidade, compreender os fenômenos, *descrever* as suas sucessões, buscando prever os seus desenvolvimentos futuros e assim, dominá-los (intelectualmente), especificamente através do ente meio técnico-científico-informacional como uma pragmaticidade hoje comum a todos os lugares. Mas ao fazer isto, percebemos que a geografia, mais do que nunca e de qualquer outra ciência, cria, ou é passível de criar, uma *filosofia geográfica*, pois à mesma interessa o “porquê desses fenômenos, sua razão de ser, seu fundamento e não apenas entender a causa deles”. Não é outro o caso, quando Santos (1996) alude aos aspectos perversos da globalização da economia, na esteira da difusão desmesurada da técnica, da ciência e da informação por monopólios e oligopólios descompromissados com qualquer particularidade espacial culturalmente fragmentada, “pois se o ‘mundo’, hoje, torna-se ativo sobretudo por via das empresas gigantes, essas empresas globais produzem privatisticamente suas normas particulares, cuja vigência é, geralmente e sob muitos aspectos, ‘indiferentes’ aos contextos em que vêm inserir-se. Por sua vez, os governos ‘globais’, por exemplo, o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional, cuidam de interesses ‘globais’. As demais empresas e instituições raramente têm uma força ‘global’”.

Assim sendo, se a filosofia procura um fundamento unitário, uma justificação, uma ordem e um fim para a realidade, assimilando a multiplicidade dela às suas leis e buscando no seu íntimo uma continuidade significativa, a essência, a substância, temos que (infelizmente com uma globalização perversa) a geografia dota-se de todos

esses qualificativos através do real concreto da imposição do meio técnico-científico-informacional. Esta “*arché* não é mais a água, o ar, nem o *ápeiron*, mas as fibras óticas, satélites, computadores e todas as outras tecnologias periféricas”. Daí frisarmos que a Geografia tem muito a nos dizer e dizer a muitos que a desconhecem, os seus propósitos e conteúdos real e concretamente estabelecidos no mundo, inclusive nas suas estruturas (não apenas superestruturas) jurídicas, pois como alude Santos (1996) “a lei, o costume, a família acabam conduzindo ou se relacionando a um tipo de organização geográfica. A propriedade é um bom exemplo porque é, ao mesmo tempo, uma forma jurídica e uma forma espacial. A evolução social cria de um lado, formas espaciais e de outro lado formas não-espaciais, mas, no momento seguinte, as formas não-espaciais se transformam em formas geográficas. Essas formas geográficas aparecem como uma condição de ação, meios de existência – e o agir humano deve, em um certo momento levar em conta esses meios de existência”. Enfim, as formas espaciais estão imbuídas de normas, e estas, como o espaço, são condições de existência social e humana. Daí a necessidade premente de que o fazer e filosofar jurídicos não se prendam às normas pelas normas; a uma abstração cega ao contexto espacial geográfico visível e vivido pelo homem no seu convívio social.

Hoje essa busca do empírico, do mundo real como ele é se nos apresenta, torna-se imprescindível, pois como sábia e esplendidamente assevera Innerarity (1996), há várias histórias de sábios que se envolvem nos seus labores em profundidade, mas sem se aperceberem do mundo real, do entorno concreto circundante. “O *pathos* da sabedoria surge da contraposição entre a existência tranqüila da biblioteca e as turbulências da rua. A erudição faz esquecer o essencial da vida ou, no melhor dos casos, contemplá-la como um espectador externo. Não passou despercebida a proximidade da comicidade desta atitude grave do douto”. Para ele, o distanciamento do sábio frente ao mundo real pode causar situações ridículas, quando o referido mundo se faz valer. Portanto, o filósofo precisa se despojar de uma certa arrogância, de dono da verdade em “uma época em que as certezas são mitigadas”. O caminho apontado por ele é o de que os filósofos “conhecessem os avanços das ciências particulares”, pois o distanciamento dos problemas práticos pode induzir a soluções com sólida evidência sugestiva. Ainda segundo ele “o tom moralizador de muitas filosofias, a sua aparência de *bienfaisante simplicité* é devido ao desconhecimento da problemática de outras relações com a realidade”. Daí a moral que apregoa uma única filosofia se tornar ridícula e simplificadora, pois se a mesma tende a buscar a complexidade da vida ou mesmo aceitar, “o filósofo moralizador converte-a na grande simplificadora”. Por conseguinte, cambiar as problemáticas numa coisa meramente moral se traduz em torná-las manipuláveis. Por isso o referido autor frisar que “não é estranho que quem não se entender com alguma coisa inicie uma fuga para a moral. A complexa cadeia de ligações causais torna-se assim abarcável. É traduzida para um esquema que corresponde a um terreno conhecido. O filósofo respira com alívio quando verifica que se livrou da angústia de

penetrar numa ciência difícil”. E alertando os filósofos a se aterem ao mundo concreto como embasamento filosófico, cita:

‘Que profundo está o mundo a meus pés!  
Quase não vejo como se movem em baixo os minúsculos homens  
Como me eleva a minha arte, a mais bela de todas artes, até a abóbada celeste!  
Assim exclama do alto da torre o louseiro, o pequeno grande homem,  
Hans, o metafísico, no seu escritório.  
Diz-me, pequeno grande homem:  
a torre donde tão altivo olhas,  
De que é feita? Sobre o que está construída?  
Como subsiste até ela? E a sua clara atalaia,  
Para que te serve ela senão para olhar para o vale?’

Atento a isto de premente importância, Santos (1990), em 1978 já alertava: “não é, pois, difícil estabelecer-se uma relação – que é direta – entre a interdisciplinaridade e a epistemologia própria de cada ciência. A epistemologia é uma reflexão filosófica particular a cada domínio do saber. Embora não seja imutável, ela funciona como uma espécie de ‘gendarme’, de tal forma que o uso de ingredientes de origem múltiplas não confunde o especialista e lhe permite manter-se dentro do âmbito de sua própria busca. Isso não significa, de forma alguma, que o objeto de cada disciplina particular seja algo de rígido, incapaz de evoluir e de mudar. O grande mérito de uma interdisciplinaridade bem entendida é que, ao mesmo tempo que ela disciplina o trabalho interior a cada ciência particular, está sempre a abrir-se novos caminhos, graças ao contato fecundo dos outros compartimentos da saber”. E como prova desta fecunda interdisciplinaridade, em trabalho mais recente advoga que “a geografia deve trabalhar com uma noção de espaço que nele veja uma forma-conteúdo e considere os sistemas técnicos como uma união entre tempo e matéria, entre estabilidade e história. Desse modo, superaremos as dualidades que são, também, direta e indiretamente, as matrizes da maior parte das ambigüidades do discurso e do método da geografia” (Santos, 1996).

### **Mundo Contemporâneo Complexo: Conflitos de normas: Conflitos de Formas Geográficas. A importância do Mundo Vivido.**

Esta premissa está sendo básica para inúmeros trabalhos ora em andamento na ciência geográfica, inclusive este artigo de cunho compilativo, tentando tecer uma ponte entre a Geografia e o Direito. Isto porque, como já aludido, não existe geografia sem as ações sociais do Direito, por intermédio das suas inúmeras aplicações normativas, tanto na esfera pública quanto privada, e a “boa” aplicação da norma, sua “relativa” aplicação, ou mesmo a não aplicação da norma, se espraiam nas morfologias urbanas-rurais, tornando clarividentes seus conteúdos mais ou menos civis, civilizados.

Como bem nos assevera Ortega y Gasset (2002) “o que digo é que não há cultura onde não há normas a que nossos próximos possam recorrer. Não há cultura onde não há princípios legalidade civil a que apelar. Não há cultura onde não há respeito a certas posições intelectuais últimas a que se referir na disputa...Quando faltam todas essas coisas, não há cultura; há, no sentido mais estrito da palavra, barbárie... O viajante que chega a um país bárbaro sabe que naquele território não há princípios vigentes a que possa recorrer. Não há normas bárbaras propriamente. A barbárie é a ausência de normas e da possibilidade de apelação”. Ainda para o referido autor, “o grau de cultura é medido pelo maior ou menor precisão das normas. Onde há pouca, estas regulam a vida só grosso modo; onde há muita, penetram até nos detalhes do exercício de todas as atividades”. Explicações lúcidas, vívidas e pertinentes ao tempo presente, pois quando nos deparamos com um território onde não há princípios a que recorrer, nos sentimos em uma geografia anticivil. Considerando os conflitos sócio-espaciais, inclusive com crescente número de mortes e violência de toda sorte se espalhando pelo mundo inteiro, este fenômeno parece refletir a contradição contemporânea expressa na maior ou menor precisão das normas. No plano da economia, ou como diz Bifo (2005), semioeconomia, há pouca norma e esta tem regulado a vida do trabalho só grosso modo. Já na vida cotidiana há muita norma, penetrando em todos os detalhes do exercício de todas as atividades, inclusive. A barbárie pós-moderna parece-nos advir da falta de complementaridade dessas duas esferas de regulação e, daí, os conflitos nas novas morfologias geográficas atuais, como um dilema nunca resolvida pela “modernidade”

Como já assinalado no início do texto, uma reflexão crítica e dialética a respeito das construções jurídicas traduz “uma sociedade que é ‘moderna’ na medida em que tenta, sem cessar, mas em vão, ‘abarcá-la’, substituir diversidade por uniformidade, e ambivalência por ordem coerente e transparente – e, ao tentar fazê-lo, produz constantemente mais divisões, diversidade e ambivalência do que as que se conseguiu se livrar” (Bauman, 2006, p.10).

Buscando entender quão profundo está o mundo aos nossos pés, no que toca a relação das normas com as formas territoriais, faremos uso de um brilhante trabalho da arquiteta Maria Ângela de Almeida Souza, intitulado: *Loteamentos/Assentamentos de Gênese ilegal na Metrópole do Recife: Descompasso entre o Arcabouço Jurídico e a Realidade Social*. Nele se pode ver a produção constante de divisões, diversidades e ambivalências, no dito mundo moderno, em decorrência, em certa medida, da feitura de normas na “abóbada celeste” da abstração jurídica, sem considerar o concreto geográfico visível e vivível por amplos segmentos da populada cidade do Recife, Estado de Pernambuco/Brasil e da sua área metropolitana.

Segundo a referida autora, no que toca a titularidade das terras urbanas há, no Brasil, uma herança cultural de privilégios, advinda desde as sesmarias no período colonial, e se consolidando com a Lei de Terras (Lei Federal nº.1850) e nas regulamentações das “Terras de Marinha” (Lei Orçamentária Federal de 1831 e Decreto-Lei Federal nº

9760 /1946). A Lei de Terras busca regularizar terras ocupadas para “posseiros, cuja posse ‘mansa e pacífica’ seria legitimada mediante a comprovação de cultivo ou benefício, ou, ainda, moradia habitual”. Já as Leis que regulamentam as Terras da Marinha advogam que “todos os que, banhados pelas águas do mar ou dos rios navegáveis, vão até à distância de 15 braças craveiros (33 metros) para a parte da terra, contados desde o ponto a que chega a preamar médio”. Para Ângela Souza a União é detentora do domínio pleno do território e a alienação das terras, feitas por concessão do domínio útil se dá por pagamento de foro. Em 1946 (Decreto-Lei Federal nº 9760/46 – Terras de Marinha) autoriza a União a imitir-se, entrar, em qualquer momento, na posse desses territórios marinhos e “seus acrescidos, sob regime de ocupação, e a não considerar em vigor o aforamento dos aludidos terrenos ‘caídos em confisco’, e, finalmente, a reaver o domínio útil concedido, consolidando assim o seu domínio pleno”.

Em uma outra passagem do trabalho, a referida autora destaca da “defasagem” entre a lei e a realidade social. Para tanto, no início do Século XX, precisamente no ano de 1913, 43% das habitações da cidade do Recife eram constituídas de mocambos, situados, geograficamente, na sua maioria, nos mangues, ou seja, nas “Terras de Marinha”. No entanto, nesse mesmo período, começa a despontar um crescente interesse especulativo capitalista pela valorização desses territórios ribeirinhos, começando pelos aterramentos, loteamentos e a exploração de madeira. Essa força especulativa obriga os moradores a pagarem o “aluguel do chão” (foro), demandando também a comprovação da posse das terras no SPU o que o capacita a aliená-las. Para Ângela Souza, “os moradores dos mocambos que ocuparam os mangues de forma ‘mansa e pacífica’ não garantiram o direito disposto na lei. Nos idos do ano de 1938 do Século XX, 67% das habitações eram mocambos e a maioria ocupava territórios de mangue. Por conseguinte, nesse mesmo ano é decretada a Lei Estadual nº 38 que proíbe a construção de mocambos na cidade, tanto no perímetro urbano quanto suburbano. No ano seguinte (1939), decreta-se uma política radical de erradicação de mocambos, com a demolição de mais de 12 mil construções desse tipo de moradia, forçando a emigração de mais de 20.000 moradores. Grande parte desse contingente de pessoas são deslocadas para os morros de Casa Amarela, uma extensão territorial de propriedade privada. Isto condiciona a prática do “aluguel do chão”, aspecto, segundo Ângela Souza, **que não é admitido pelo Código Civil**. Começa-se, então, o processo de “favelização ‘consentida’ pelos proprietários de terra, e semi-formalizada, mediante contrato entre proprietários e moradores, porém **à margem do quadro jurídico instituído**”. Desse contexto, cabenos mais uma “reflexão filosófica” sobre o mundo aos nossos pés. Para Ortega y Gasset (2002, p.186), “a polis não é primordialmente um conjunto de casas habitáveis, mas um lugar de agrupamento civil, um espaço destinado a funções públicas. A **urbe** não é feita, como a cabana ou o **domus**, para se proteger da intempérie e procriar, que são tarefas privadas e familiares, mas para se discutir sobre a coisa pública”. Ou seja, o agrupamento de pessoas na cidade de Recife não traduz uma verdadeira **polis**, já

que não existe uma geografia de **urbe**, mas apenas, em grande parte do seu território, cabanas e **domus**, mediante contratos entre proprietários e moradores, à margem do quadro jurídico vigente.

Prosseguindo nas suas assertivas, Ângela Souza vislumbra uma “insegurança do setor jurídico diante dos conflitos”. Tornando clarividente o fenômeno, ela ressalta que nos idos do ano de 1975 do Século XX, 15.000 famílias dos morros do território do bairro de Casa Amarela envolvem-se no “Movimento Terras de Ninguém”, assessorados pela Comissão Justiça e Paz, até então guiado pela Teologia da Libertação de D. Helder Câmara, buscando a regularização da titularidade. Segundo pesquisa da Arquidiocese de Olinda e Recife, em 1977, 58.000 pessoas estavam ameaçadas de expulsão e durante os anos 1978 e 1983, segundo pesquisa da Fundação Joaquim Nabuco, 80 invasões foram realizadas, envolvendo um universo de 150.000 pessoas. Segundo entrevista de proprietário em conflito com invasores, mencionada na referida pesquisa, “o direito vai mal. Há um desequilíbrio sócio-econômico. A Legislação sofre, não sendo aplicada ou sendo aplicada tardiamente. É preciso mudar muita coisa: educação, leis, políticas, livros. A tendência é piorar, mas enquanto isso, vou advogando com o que tenho”. Já segundo um depoimento de um Juiz na audiência de conciliação de um conflito entre proprietário e invasores, também mencionada no citado estudo, “eu só julgo quando as partes entrarem em um acordo”. Esses fenômenos nos fazem lembrar Bauman (2002), quando afirma que “nossas ferramentas éticas – o código de comportamento moral, o conjunto das normas simples e práticas que seguimos – simplesmente não foram feitas à medida dos poderes que atualmente possuímos”.

Por conta da pressão “popular” em busca da tão propalada titularidade, os poderes públicos Estadual e Municipal começam a intervir, buscando, senão solucionar, pelo menos minimizar os conflitos. Para tanto, durante o período de 1970/80 do Século passado, o Banco Mundial financia pesquisa para o primeiro cadastramento das áreas pobres da Região Metropolitana do Recife (1978). Em 1983 é enviada ao Congresso Nacional, o Projeto de Lei Federal nº 775 (Estatuto da Cidade), sem, contudo, obter êxito na sua aprovação, a qual somente veio ocorrer 18 anos depois. No mesmo ano, também, é aprovada a Lei Municipal nº. 14.511 (Lei de Uso e Ocupação do Solo) e que institui as ZEIS – Zonas Especiais de Interesse Social no município do Recife. Em 1987 são editadas Leis Estaduais de preservação ambiental da Região Metropolitana de Recife e neste mesmo ano é criada a Lei Municipal nº. 14.947 que cria o PREZEIS – Plano de Regularização das ZEIS do Recife, que é “um instrumento normativo urbanístico e de gestão. Neste íterim a Secretaria de Habitação do Governo de Pernambuco cadastra as áreas pobres do Recife em 1987 e os Governos Estadual e Municipal iniciam ações de regularização fundiária. Ângela Souza ressalta que o Banco Mundial financia, também, em 1998, um novo cadastramento das áreas pobres, e em 2002 pesquisas sobre loteamentos e mercado informal da RMR. Desses estudos ela ressalta a Representatividade das ZEIS e do PREZEIS no Recife; destacam-se 421 comunidades em áreas pobres: 66

ZEIS reúnem 252 comunidades pobres (60%), 35 ZEIS como COMULs instaladas e 3 ZEIS desinstalaram COMULs. 659.076 hab em áreas pobres (46%) da população de Recife, sendo 592.000 hab em ZEIS (90%). 154.280 domicílios em áreas pobres (47%) dos domicílios de Recife, sendo 150.000 domicílios em ZEIS (95%); há 34 km de comunidades pobres, 25% da área urbanizada de Recife, 80% das pobres em ZEIS. Mais uma vez esse contexto sócio-espacial nos reporta a Ortega y Gasset (2002, p. 188). Para ele, **Synoikismos** é o acordo de se passar a viver juntos; portanto, ajuntamento, estritamente no duplo sentido físico e jurídico, desse vocábulo. À dispersão vegetativa pela campina, sucede a concentração na cidade. A **urbe** é a supercasa, a superação da casa ou ninho infra-humano, a criação de uma entidade mais abstrata e mais alta que o **oikos** familiar. É a república, a **politeia**, que não se compõe de homens e mulheres, mas de cidadãos. Uma dimensão nova, irredutível às primigênias e mais próxima ao animal, é oferecida à existência humana e, nela, aqueles que antes eram apenas homens vão aplicar suas melhores energias. Desta maneira nasce a **urbe**, como Estado desde o início”.

Angela Souza, reportando-se à Regularização fundiária, traça o seguinte panorama geográfico:

TERRAS ADQUIRIDAS PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (HA)			
PODER PÚBLICO	PROPRIEDADE PRIVADA	SPU	TOTAL
Estadual	755	62	817
Municipal	63	145	208
<b>TOTAL</b>	<b>818</b>	<b>207</b>	<b>1.025</b>

TÍTULOS EMITIDOS			
PODER PÚBLICO	TÍTULOS DE PROPRIEDADE	CDRU	TOTAL
Estadual	24.076	3.034	27.110
Municipal		1.091	1.091
<b>TOTAL</b>	<b>24.076</b>	<b>4.125</b>	<b>28.201</b>

Segundo ainda a referida autora, a regularização fundiária enfrenta profundas dificuldades, visto que a Lei de Registros Públicos são incompatíveis com a realidade das áreas pobres, fomentando uma resistência das famílias a serem regularizadas com o CDRU. Assim, segundo Ângela Souza, parece se vislumbrar que certos avanços nos instrumentos normativos não corresponderam em avanços concretos nos processos de regularização pelo poder público. Daí ela indagar alguns pontos: será a questão é de mero fórum técnico-burocrático? Ou também não envolveria uma certa carência de pressão popular? A titulação não é mais de grande valia para as famílias assentadas

em territórios sem regularização fundiária? Ou será que a garantia de permanência no local de moradia, conquistada através das ZEIS, não contribui para diminuir o interesse pela regularização fundiária? Ou a documentação “informal” é suficiente, funcionando como instrumento de um acordo de cavalheiros? Segundo a autora, na prática, dos que receberam a titulação pelo poder público, uma quantidade inexpressiva registrou os títulos em cartório. Todavia, um decreto municipal recifense proíbe os adquirentes de CDRU de venderem os imóveis, muito embora continuem os repasses de titulação.

No que toca aos avanços legislativos recentes, Ângela Souza destaca os normativos e de intervenções em prol do direito à moradia e a cidade, em especial a partir dos anos 1980 do Século XX, sob os auspícios do Estado Regulador, Previdenciário, ou seja, garantidor de direitos Previdenciários, sob inspiração Social/Democrática. Todavia, a partir dos anos 2000 do presente milênio, ascende o Estado ideologicamente pautado no liberalismo e sua filosofia desreguladora adequada a ordem internacional, com lastro na perspectiva empreendedorista e na privatização dos bens públicos. Nesse contexto ascende a exigibilidade de direitos como pauta dos assessores dos movimentos populares. Neste ambiente liberal, segundo Angela Souza, acirram-se os conflitos de interesses privados, mas os mesmos sofrem limites, incorporando conquista dos setores desfavorecidos, todavia, para a própria sobrevivência do sistema. Em 1999 a Lei Federal nº 9785 modifica a Lei 6766/79 (parcelamento do solo urbano) e em 2001 é criada outra Lei Federal nº 10.257, nesta mesma alçada (o Estatuto da Cidade) que, segunda a autora, é complementada pela medida provisória 2220, que delega concessão de uso especial para fins de moradia.

Ainda no tocante as normatizações das políticas urbanas da cidade de Recife, Maria Angela Souza destaca aquelas relativas aos aspectos urbanísticos/ambientais, salientando de início a uniformização da Lei Federal versus a diversidade da realidade local. Sobre a temática ela releva a regulamentação de loteamentos, frisando que em 1937 do, Século XX, implementa-se o Decreto Lei Federal nº 58, regulando loteamentos e em 1938 é baixada a Lei Estadual nº 38, proibindo construções de mocambos. Da Lei Federal de 1937 “surge a disciplina específica para loteamentos, visando tutelar os adquirentes de lotes vendidos à prestação”. Em 1967 é baixado um novo Decreto Federal nº 271, também tratando de loteamentos, e nele é “introduzida a perspectiva urbanística, prevendo a intervenção dos municípios. Segundo a referida autora, “como a matéria era disciplinada por normas federais, muitos municípios abstiveram-se de editar normas locais e a aprovação de loteamentos continua sendo feita de forma desordenada”. Já em 1979 é baixada outra Lei Federal, agora de nº 6766, tratando do parcelamento do solo urbano. Nesta Lei, as normas federais de parcelamento do solo urbano permitem que Estados e Municípios legissem de forma complementar para atender “as peculiaridades locais”. Ela, segundo Ângela Souza, vem consagrar em definitivo as intervenções das administrações públicas no processo de loteamentos. Todavia, em 1999, é decretada a Lei Federal de nº 9785, que modifica a Lei 6766/79

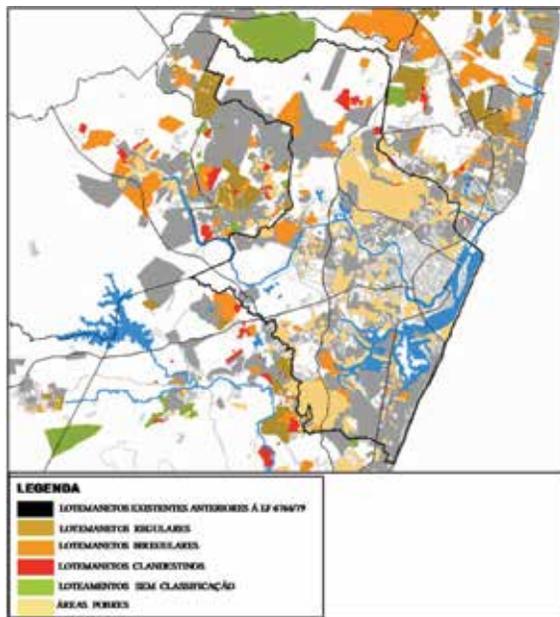
(parcelamento do uso do solo), buscando aprimoramentos na definição de lote e infra-estrutura, condições especiais para parcelamento populares, etc.

Ainda no trato de aspectos urbanísticos/ambientais, Angela Souza trata das Leis Ambientais e seus respectivos paradigmas. Segunda ela no Século XIX, sob a influência das Teorias dos Miasmas, há a recomendação normativa de aterrar mangues e alagados. Já no início do Século XX, sob a influência das teorias de Pasteur, embasadas na bacteriologia e microbiologia, há uma redefinição de posicionamentos normativos a respeito dos mangues. Em 1972, a Conferência das Nações Unidas, em Estocolmo, introduz as preocupações com a preservação ambiental e põe na agenda internacional conceitos como desenvolvimento sustentável, com respaldo nas leis ambientais. Por exemplo, em 1989 a Lei Federal nº 8703 modifica a Lei Federal nº 4771 (Código Florestal), promulgada em 1965, criando a APP (Área de Proteção Permanente). Segundo a referida autora, sobressai-se certa incompatibilidade de Leis, um exemplo é o tópico sobre a declividade permitida para ocupação de encostas. Na Lei 4 771 “fica proibido o desmatamento nas encostas (ou parte destas) com declividades superiores a 45° (o equivalente a 100%) na linha de maior declive e nos topos de morros, montes, montanhas e serras”. Já na Lei Federal nº 6766/1979 (Parcelamento do Solo) reza que “não será permitido o parcelamento...em terrenos com declividades igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes.

Ainda sobre a temática compatibilização de leis e continuando a tratar das Áreas de Proteção Permanentes (APPs), ou seja, da Lei Federal nº 8703 de 1989, que altera a Lei Federal nº 4.771/1965, no tocante ao Código Florestal (Art 2º), considera de preservação permanente as florestas e demais formas de vegetação situadas ao longo dos rios e cursos d’água, desde o seu nível mais alto, estabelecendo faixas marginais com larguras mínimas em função da largura dos curso d’água. Ex: 30 m de faixa para menos de 10 m de largura de cursos d’água. Já a Lei Municipal Recife nº 16.930 de 2003, que altera a Lei Municipal do Recife nº 16.243 (Código do Meio Ambiente), “define que passa a vigorar como área de preservação permanente a faixa marginal paralela com “40 (quarenta) metros para os cursos d’água de até 10 (dez) metros de largura” e desta restrição de ocupação “as áreas não revestidas de vegetação... e os terrenos localizados em quadras parcialmente edificadas, ate a data de 12 de agosto de 2002 (inclusive uma imagem de satélite serviu de base para uma pesquisa). Para finalizar, em 2006 a Resolução CONAMA nº 396 (que trata de casos excepcionais), define casos excepcionais em que o “órgão ambiental competente pode autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, para implantação de obras, planos ou projetos de utilidade pública ou interesse social, definindo, entre outros casos de interesse social, como “a regulamentação fundiária sustentável de área urbana” (Art. 2 2º, II, c.), respaldada na Medida Provisória nº 2. 166/67.

Considerando o exposto, podemos inferir uma sobreposição de normas, muitas delas afinadas a determinadas formas territoriais; digamos que há correlações entre as superestruturas jurídicas/políticas com as infra-estruturas materiais. Todavia, outras são “distorcidas” pela dinâmica contraditória da sociedade, pois a mesma não pode se enquadrar a parâmetros jurídicos preestabelecidos, já que estes não são resultantes de uma “secreção” espontânea da sociedade regida por um Estado verdadeiramente de Direito; um Estado democrático no qual as pessoas conquistam e constroem espaços geográficos para fruição verdadeiramente humana. Por isso é mais do que pertinente repetirmos Ortega y Gasset (2002): “uma sociedade não se constitui por acordo das vontades. Ao Contrário, todo acordo de vontades pressupõe a existência de uma sociedade, de pessoas que convivem, e o acordo só pode consistir em definir uma ou outra forma dessa convivência, dessa sociedade preexistente. A Idéia da sociedade como união contratual, portanto, jurídica, é a mais insensata tentativa já feita de colocar o carro na frente dos bois. Porque o direito, a realidade ‘direito’ - não as idéias que o filósofo, o jurista ou o demagogo fazem dele – é, se me permitem a expressão barroca, secreção espontânea da sociedade e não pode ser outra coisa”. Se os interesses normativos são de mera associação e não de uma autêntica convivência humana, ou seja, de uma autêntica sociedade, o resultado será um território fragmentado, formas fragmentadas, tanto quanto as suas normas jurídicas e políticas (figura 1).

Figura 1. Quadro fundiário da Região Metropolitana do Recife



Fonte: Banco Mundial/ GTZ/FIDEM. (2002). Redesenho do Observatório PE.

## Referências

- Banco Mundial/GTZ/FIDEM. (2002). *Projeto Mercado Imobiliário Informal – a inclusão social do morador dos loteamentos clandestinos e irregulares da RMR*. Recife: FIDEM.
- Bauman, Z. (1997). *Ética Pós-Moderna*. São Paulo: Paulus.
- [BIFO], Franco Berard. (2005). *A Fábrica da Infelicidade*. Rio de Janeiro: DP & A.
- Bittar, E. C. B. e Almeida, G. (2001). *Curso de Filosofia do Direito*. Rio de Janeiro.
- Innerarity, D. (1996). *A Filosofia como uma das Belas Artes*. Lisboa: Teorema.
- Morin, E. (2007). *O Mundo Moderno e a Questão Judaica*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.
- Ortega y Gasset, J. (2002). *A Rebelião das Massas*. São Paulo: Martins Fontes.
- Raffestin, C. (1993). *Por uma Geografia do Poder*. São Paulo: Ed. Ática.
- Rossi, R. (1996). *Introdução à Filosofia. Histórias e Sistemas*. Luyola.
- Sábato, E. (1993). *Homens e Engrenagens*. Campinas-SP: Papirus.
- Santos, M. (1990). *Por uma Geografia Nova* (3 ed.). São Paulo: Hucitec.
- Santos, M. (1994). *Técnica, Espaço e Tempo. Globalização e Meio Técnico-Científico-Informacional*. São Paulo: Hucitec.
- Santos, M. (1996). *A Natureza do Espaço. Técnica e Tempo. Razão e Emoção*. São Paulo: Hucitec.
- Souza, M. A. (14 de novembro, 2008). Loteamentos/Assentamentos de Gênese ilegal na Metrópole do Recife: Descompasso entre o Arcabouço Jurídico e a Realidade Social. In *Anais do Seminário Internacional Reconversão e Regularização de Loteamentos de Gênese Ilegal: Análise Comparativa Brasil-Portugal*. São Paulo, PUC-SP.